

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 17/06

FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 11/03, 27/03, 3/04, 19/04, 45/04, 18/05 e 24/05 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o CMC, pelas Decisões Nº 45/04 e 18/05, criou o Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC Nº 24/05 regulamenta os aspectos procedimentais e institucionais do FOCEM.

Que o FOCEM está destinado a financiar programas para promover a convergência estrutural; desenvolver a competitividade; promover a coesão social, em particular das economias menores e regiões menos desenvolvidas, e apoiar o funcionamento da estrutura institucional e o fortalecimento do processo de integração.

Que as Decisões Nº 18/05 e 24/05 estabeleceram que inicialmente os recursos do FOCEM se destinem a projetos-piloto com forte impacto nos cidadãos do MERCOSUL e à instalação e funcionamento da Unidade Técnica FOCEM/Secretaria do MERCOSUL.

Que os recursos do FOCEM se encontram previstos pelos Estados Partes para o ano 2006.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1 – Estabelecer que, caso a Decisão CMC Nº 18/05 entre em vigor durante o ano de 2006, os Estados Partes deverão integrar a totalidade das contribuições anuais para o FOCEM, por eles previstas em nível nacional para tal ano.

Art. 2 – Instruir a Presidência da Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL para que coordene com a Secretaria do MERCOSUL e o Grupo Ad Hoc de Peritos previsto no artigo 15 (b) da Decisão CMC Nº 18/05 os trabalhos necessários para a elaboração do primeiro orçamento.

Art. 3 – Estabelecer que, até 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Decisão, e com vistas à elaboração do primeiro orçamento, o Grupo Ad Hoc de Peritos previsto no artigo 15 (b) da Decisão CMC Nº 18/05 inicie a análise dos perfis de projetos-piloto incluídos no Anexo I da presente Decisão, bem como outros que oportunamente apresentem os Estados Partes de forma individual ou conjunta, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nas Decisões CMC Nº 18/05 e Nº 24/05.

Art. 4 – Instruir o Grupo Mercado Comum para que, no mais tardar em sua última reunião do corrente ano, aprove o projeto de primeiro orçamento elaborado em conformidade com o estabelecido na Decisão CMC Nº 24/05, com vistas a sua elevação ao Conselho do Mercado Comum dentro de 15 (quinze) dias da entrada em vigor da Decisão CMC Nº 18/05.

Art. 5 - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XXX CMC – Córdoba, 20/VII/06



Anexo
Lista de Perfis de Projetos-Piloto

- Programa de Ação MERCOSUL Livre de Febre Aftosa (CMA)
- Reabilitação e melhorias de vias de acesso e de circunvalação da Grande Assunção (Paraguai)
- Pavimentação e recapeamento de vias de saída de zonas produtivas (Paraguai)
- Reabilitação de corredores viais (Paraguai)
- Laboratório de Biossegurança e Fortalecimento do Laboratório de Controle de Alimentos (Paraguai)
- Aumento da produtividade do algodão e milho mediante práticas conservacionistas de produção (Paraguai)
- Cobertura de risco para o fortalecimento da capacidade produtiva (Paraguai)
- Programa de apoio integral das microempresas (Paraguai)
- Fortalecimento institucional da SM para a implementação do FOCEM (SM)
- Fortalecimento institucional da SM para a implementação de bases de dados jurisprudencial (SM)
- Fortalecimento institucional da SM para melhorar a infra-estrutura (SM)

